



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 15 de junho de 2015.

MENSAGEM Nº 043/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 2º Os vencimentos, salários e as gratificações de função (GF) dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL são corrigidos em 9,0% (nove vírgula zero por cento) a partir de 1º de maio de 2015, compondo-se este índice de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) referente à variação do INPC/IBGE, apurada entre maio de 2014 e abril de 2015 e 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) de ganho real.

Art. 3º O vale-alimentação pago aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, fica reajustado em 9,0% (nove vírgula zero por cento) a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de junho de 2015.

Eduardo Leite
Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Primeiramente, é necessário reiterar a disposição da Administração Pública Municipal em conceder, nos limites da realidade financeira da Autarquia, reajustes que reponham a inflação anual, acrescidos de percentual que importe em ganho real para os servidores.

Ressalte-se que, como resultado desta visão, assim ocorreu nos exercícios de 2013 e 2014, sendo que neste último a revisão dos salários e vencimentos teve um ganho real superior a 2,0%, consolidando-se desta forma uma política responsável de valorização do servidor.

Diante exposto, o Projeto de Lei ora apresentado propondo a revisão dos salários, vencimentos e vale-alimentação dos servidores da Autarquia em 9,0%, reajuste superior ao do salário mínimo, e em comparação com alguns indicadores, constitui um ganho real de aproximadamente 1%, vai ao encontro dos interesses da categoria, bem como da disposição da Administração Pública em reconhecer a importância que o trabalho dos servidores representa para todos no Município de Pelotas.

zcm